Anexo de 9 n° 61/99-GP
S. Vicente 15/4/99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.° 708-A

323/99

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, autorização de uso de área no Ginásio Poliesportivo "João Ramos do Nascimento – Dondinho", para instalação de lanchonete.
Proc. nº 4451/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, através de procedimento licitatório, autorização de uso de área com 37,43m² (trinta e sete metros e quarenta e três decímetros quadrados) no Ginásio Poliesportivo "João Ramos do Nascimento – Dondinho ", situado à Rua Travessa do Parque n° 1000, Parque São Vicente, para instalação de lanchonete.

Art. 2°- A prorrogação, por igual período, do prazo da autorização, será efetivada através de Termo Aditivo, mediante os ajustes necessários, sendo solicitada com antecedência mínima de três meses.

Parágrafo único – Caso o autorizatário não se manifeste até três meses do vencimento do prazo da autorização, será considerado como não interessado na prorrogação, ficando o imóvel liberado para o uso que melhor aprouver ao Executivo.

Art. 3° - Os critérios da licitação serão fixados por Decreto do Prefeito.

Art. 4° - Será considerado vencedor o licitante que, além de cumprir as exigências constantes do Edital, oferecer ao Município a melhor proposta em moeda corrente, que não poderá ser menor que R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Proc. 17/99

Art. 5º - Sem prejuízo das demais determinações do Contrato, do Edital e da proposta apresentada, durante o prazo de vigência da autorização ficará o autorizatário obrigado a realizar a manutenção, conservação e limpeza da área objeto da autorização.

Art. 6º - Findo o prazo da autorização, e não havendo prorrogação, as benfeitorias introduzidas pelo autorizatário serão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ou pagamento, a qualquer título, por parte da Prefeitura.

Art. 7º - Ao final da autorização reverterá ao Poder Executivo a administração da área, que deverá estar livre de qualquer ônus fiscal, trabalhista, tributário ou outro decorrente das relações entre o autorizatário e terceiros.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de abril de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal